

LEI Nº 554 DE 04 DE MARÇO DE 2022

Autoriza a Prefeita Municipal alienar bens móveis, na modalidade veículos e demais bens que no momento estão inservíveis e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE EMAS-PB Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º.- Fica a Prefeita Municipal autorizada a alienar mediante Leilão os seguintes veículos e demais bens:

1- MATERIAIS: SUCATA: DIVERSAS CADEIRAS ESCOLARES E MATERIAIS FERROSOS (SUCATAS SEM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO), lotadas da Secretaria de Educação e outras Secretarias deste Município.

2 – MATERIAL: SUCATAS: JANELAS E PORTAS (SUCATAS SEM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO), lotados de diversas Secretarias deste Município.

3 - SUCATAS: APARELHO DE ULTRASOM E DIVERSOS APARELHOS HOSPITALARES (SUCATAS SEM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO) lotados de diversas Secretarias deste Município.

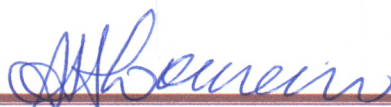
4 – SUCATAS: SAVEIRO DE COR BRANCA (SUCATAS SEM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO), lotados das Secretarias de Saúde e Outras Secretarias deste Município.

5 - SUCATAS: MATERIAIS DE INFORMÁTICA EM GERAL, MATERIAIS DE REFRIGERAÇÃO EM GERAL E DIVERSAS MÁQUINAS DE COSTURAS (SUCATAS SEM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO) lotados de diversas secretarias deste Município.

6 - VEÍCULO: MICROÔNIBUS MARCOPOLO VOLARE V8L ESC, ANO/MODELO 2010/2010, COR AMARELA, DIESEL, PLACA NPR-9943 (NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA), lotado na Secretaria de Educação deste Município;

Art. 2º. O valor arrecadado com alienação dos bens será aplicado na aquisição de equipamentos elétricos ou mobilhas para atender os trabalhos básicos do Município, sendo vedada a autorização desse valor no pagamento de despesa de pessoal ou serviços vinculados a pessoal.

Art. 3º. O valor arrecadado com a venda dos veículos e demais bens será registrado como receita do Município.



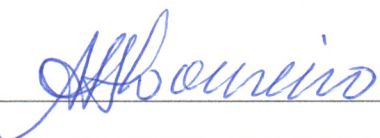


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

Art. 4º. O Leilão será realizado através de profissional com experiência em Leilão, o Leiloeiro Oficial do Estado da Paraíba, Sr. José Gonçalves Abrantes Filho, JUCEP nº 011/2015, SEM NENHUM CUSTO PARA O MUNICÍPIO E COM AMPLA DIVULGAÇÃO, que conduzirá o leilão de todos os bens relacionados nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições encontradas.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE EMAS, Estado da Paraíba, em 04 de março de 2022.



ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO
Prefeita Constitucional